



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 615/2017

DATA: Em 07 de fevereiro de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de 6,57%, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º - A revisão constante neste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2017.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário